

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.487.685-2

DATA: 26/02/2026

PARECER CEE/CEMEP N.º 543/2026

APROVADO EM 24/06/2026

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ABRAHAM LINCOLN – ENSINO FUNDAMENTAL EM TEMPO INTEGRAL E ENSINO MÉDIO

MUNICÍPIO: KALORÉ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

RELATORA: CHRISTIANE KAMINSKI

EMENTA: Renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio
Renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio da
instituição de ensino citada. O prazo de renovação está especificado
no quadro indicado no Voto. Parecer favorável. Determinações à
mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o
cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º
03/2013, n.º 03/2025 e n.º 04/2025, 09/2025 em especial, à
manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária,
atualizados e providenciar docente habilitado para o componente
curricular de Química.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Apucarana, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

Esta instituição de ensino possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed analisou o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiu o Parecer Técnico favorável à concessão da renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.487.685-2

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio, da instituição de ensino citada.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, analisou os documentos da instituição de ensino e efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos e pedagógicos para a renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio e emitiu Relatório Circunstanciado.

As fls. 196, mov. 39, consta a justificativa apresentada pela Direção da instituição de ensino quanto ao atraso no protocolado, conforme segue:

[...]

“Comunicamos o envio tardio de documentos referente ao protocolo nº 25.487.685-2 de Renovação do Reconhecimento do Ensino Médio, devido a grande demanda de serviços no final e início de ano letivo e a pouca quantidade de funcionários administrativos.”

A Licença Sanitária está vigente até 03/07/2027 e o Certificado de Conformidade até 11/12/2026.

Constatou-se que os docentes que atuam no curso estão devidamente habilitados para os componentes curriculares indicados exceto o docente do componente curricular de Química, que é licenciado em Ciências Biológicas.

A Matriz Curricular do referido curso consta no protocolado e deve observar o disposto na Deliberação CEE/PR n.º 04/2025, de 08/08/2025, especialmente o art. 2º, que estabelece:

Art. 2º A Educação Digital e Computação na Educação Básica deve ser incorporada aos Currículos e Propostas Pedagógicas Curriculares de todas as etapas da Educação Básica e suas modalidades, observadas as competências e habilidades da Computação: Complemento à BNCC, conforme os anexos I e II desta Deliberação.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.487.685-2

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Apucarana, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado, e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino citada apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio, da instituição de ensino referida, mantida pelo Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO CURSO
CE Abraham Lincoln– EF ETI M	Kaloré/Apucarana	N.º 140 de 26/01/2023, de: 14/03/2023 a 14/03/2033	Nº 5904 de 03/12/2021 de 05/02/2021 a 04/02/2026	Prazo: 5 anos De: 05/02/2026 a 04/02/2031

A mantenedora e a instituição de ensino citadas devem:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2025 e n.º 04/2025, n.º 09/2025 em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados;

b) providenciar docente habilitado para o componente curricular de Química;

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.487.685-2

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

É o Parecer.

Christiane Kaminski
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 24 de junho de 2026.

Ana Seres Trento Comin
Presidente da CEMEP